

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO****PORTARIA Nº 419/2017**

Dispõe sobre atos aplicáveis ao Processo Judicial Eletrônico no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 19, inciso XI, da Resolução nº 1.152, que instituiu o Regimento Interno do Tribunal,

Considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.417/2014, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça Eleitoral como o sistema informatizado de constituição e tramitação de processos judiciais e administrativos;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 2011/2017, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico do âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Estabelecer que, a partir do dia 28 de setembro de 2017, a propositura das ações descritas no art. 2º da Resolução TRE/MT nº 2011/2017, bem como os atos processuais relacionados a elas, deverão ser efetivados exclusivamente por meio do Processo Judicial Eletrônico – PJe, salvo as situações excepcionais e específicas contidas naquele ato normativo e na Resolução TSE nº 23.417/2014.

**Art. 2º** As ações descritas no art. 2º Resolução TRE/MT nº 2011/2017 ajuizadas antes do dia 28 de setembro de 2017 permanecerão com a tramitação integralmente física, inclusive para a prática de atos processuais, interposição de recursos, juntada de documentos ou petições avulsas após a referida data.

**Art. 3º** Em caso de indevido peticionamento fora do Processo Judicial Eletrônico – PJe, os documentos relativos ao ajuizamento de novas ações descritas no art. 2º da Resolução TRE/MT nº 2011/2017, serão recebidos no protocolo, certificada a desconformidade, e encaminhados à Presidência para deliberação.

**Art. 4º** Tratando-se de protocolização de petições e documentos físicos direcionados a processo com tramitação exclusiva via Processo Judicial Eletrônico – PJe, ou nos casos de petições e documentos

indevidamente incluídos no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, porém direcionados a processos com tramitação exclusivamente física, todos serão submetidos diretamente aos relatores dos processos a que se referam, para deliberação.

**Art. 5º** Nas hipóteses dos artigos 3º e 4º, tratando-se de documentos físicos, será determinado o não processamento dos expedientes e o arquivamento em secretaria, salvo entendimento diverso devidamente fundamentado pela autoridade competente, inclusive quanto ao momento em que se considerará realizado o ato processual para fins de aferição posterior de sua tempestividade (art. 26 da Resolução TSE nº 23.417/2014).

Parágrafo único. Tratando-se de documentos eletrônicos indevidamente incluídos no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, porém direcionados a autos físicos, estes serão submetidos ao relator do processo físico a que se referam, preferencialmente na forma eletrônica, ainda que importe redistribuição, para destinação conforme o *caput* deste artigo.

**Art. 6º** Para efeito de utilização do Processo Judicial Eletrônico – PJe no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, e objetivando facilitar o exame dos processos eletrônicos pelo magistrado e pelas partes, o advogado deverá:

I - juntar as peças processuais e demais documentos com o texto na orientação retrato;

II - observar a sequência do processo original;

III - nominar corretamente os arquivos inseridos no sistema, desde a petição inicial, de modo a haver fidelidade entre o nome e o conteúdo do documento.

Parágrafo único. Os arquivos deverão ser digitalizados no formato *Optical Character Recognition* (OCR), reconhecimento óptico de caracteres, cuja tecnologia tornarão os dados pesquisáveis e editáveis, de maneira a possibilitar a leitura dos documentos por pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Art. 7º** Quando a forma de apresentação dos documentos puder ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa ou, ainda, prejudicar a análise do processo, caberá ao magistrado determinar nova apresentação e a exclusão dos anteriormente juntados (art. 17, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.417/2014).

**Art. 8º** Incumbe à Secretaria Judiciária a viabilização da prática de ato processual nos casos de capacidade postulatória atribuída à própria parte, bem como os procedimentos necessários à geração de códigos de acesso ao processo para as partes constantes no polo passivo, que lhes permitam o acesso ao inteiro conteúdo dos autos eletrônicos, a fim de possibilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§1º Na hipótese de simples consulta aos autos digitais na secretaria deste Tribunal, nos termos da parte final do §1º do art. 27 da Resolução TSE nº 23.417/2014, será dispensado o credenciamento no sistema.

§2º Os códigos de acesso gerados para os dirigentes partidários possuirão validade até o término da vigência do respectivo mandato,

consoante dados registrados no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP.

**Art. 9º** Compete à Secretaria Judiciária o atendimento às hipóteses e formas tradicionais de peticionamento previstas no art. 13, e respectivos parágrafos, da Resolução TSE nº 23.417/2014.

**Art. 10.** Para o auxílio e suporte aos usuários externos do Processo Judicial Eletrônico – PJe será disponibilizado no portal do Tribunal e nas demais dependências de uso dos advogados (protocolo, recepção da Secretaria Judiciária e Sala da OAB etc.) o número do ramal de atendimento disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

**§1º** A Secretaria de Tecnologia da Informação será responsável pelo atendimento das demandas relacionadas a problemas técnicos ou operacionais do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe.

**§2º** Tratando-se de atendimentos relacionados à área negocial, as demandas serão direcionadas, conforme o caso, às unidades da Secretaria Judiciária, Corregedoria Regional Eleitoral e ao Grupo de Trabalho do Processo Judicial Eletrônico – GTPJE.

**§3º** Os atendimentos referidos neste artigo permanecerão disponíveis durante todo o expediente normal de funcionamento da sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, estendendo-se o suporte aos horários de plantão durante o período eleitoral.

**§4º** O suporte previsto neste artigo destina-se apenas ao auxílio remoto dos usuários externos, não se responsabilizando a Secretaria de Tecnologia da Informação por configuração, instalação, ou manutenção de equipamentos, aplicativos e programas de terceiros.

**Art. 11.** Incumbe à Coordenadoria de Registros e Informações Processuais a criação e atualização dos Órgãos Julgadores cadastrados no Processo Judicial Eletrônico – PJe, mediante o registro das autoridades judiciárias que compõem o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

**§1º** A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá enviar à Coordenadoria de Registros e Informações Processuais os termos de posse de todos os juízes membros titulares e substitutos tão logo ocorrida a posse do magistrado.

**§2º** O Gabinete da Presidência deverá informar à Coordenadoria de Registros e Informações Processuais e ao Gabinete da Secretaria Judiciária as convocações de juízes membros para substituição, ainda que eventuais.

**Art. 12.** A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá produzir, conforme a necessidade, o mapa de perfis de usuários do Processo Judicial Eletrônico – PJe, associando o perfil de acesso necessário a cada unidade que utiliza o sistema, bem assim cadastrar novos servidores no sistema e atribuir os respectivos perfis de acesso ou ainda atualizar os perfis de acesso dos servidores já cadastrados no sistema quando da alteração de sua lotação.

**§1º** A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá informar as alterações de lotação dos servidores da sede para fins de execução das tarefas descritas no *caput*.

**§2º** Havendo a necessidade de atribuição temporária de perfis de acesso a servidores transitoriamente vinculados às unidades que utilizam o Processo Judicial Eletrônico – PJe, o gestor responsável pela unidade deverá informar a situação à Secretaria de Tecnologia da Informação, por intermédio de abertura de chamado técnico em sistema próprio.

**Art. 13.** Incumbe à Secretaria de Tecnologia da Informação a instalação das versões atualizadas do sistema (art. 41 da Resolução TSE nº 23.417/2014).

Parágrafo único. Para fins do disposto no art. 41, § 2º, da Resolução TSE nº 23.417/2014, será designada pelo Secretário Judiciário equipe técnica de servidores da área judiciária, sempre que testes e experimentos relacionados às novas versões se mostrarem necessários.

**Art. 14.** Incumbe às assessorias dos Juizes-Membros o controle da validade dos certificados digitais dos usuários lotados no respectivo gabinete, bem assim dos respectivos Juizes-Membros, titulares e substitutos, devendo solicitar a devida renovação da certificação com antecedência de, no mínimo, 3 (três) meses antes do término da validade.

§1º Em caso de nomeação de novo Juiz-Membro, titular ou substituto, sua assessoria deverá solicitar à Secretaria de Tecnologia da Informação a emissão de certificado digital para o respectivo magistrado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º Em se tratando de Juiz-Membro substituto das categorias de Juiz de Direito e Jurista a responsabilidade indicada no parágrafo primeiro será da assessoria do Juiz-Membro Titular mais antigo.

**Art.15.** Os processos administrativos somente serão autuados no sistema PJe quando de sua disponibilização para julgamento em Plenário, devendo toda a tramitação anterior eletrônica ser realizada no sistema Processo Administrativo Eletrônico - PAe.

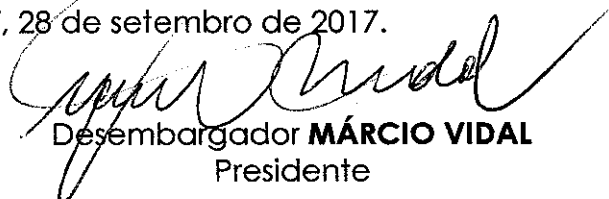
§1º Cabe à Seção de Controle e Autuação de Processos – SCAP/CRIP/SJ gerar o arquivo em *Portable Document Format* (PDF) referente ao processo no PAe e, em seguida, promover a devida autuação e protocolo no PJe, na classe Processo Administrativo (PA).

§2º Após o protocolo referido no parágrafo anterior, o processo administrativo será imediatamente encaminhado à Presidência para providências de liberação para julgamento em sessão plenária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art.16.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

**Art. 17.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de setembro de 2017.

  
Desembargador **MÁRCIO VIDAL**  
Presidente